

Assunto: Pronúncia sobre a Petição nº 262/XIV/2ª “Pela defesa de gratuidade dos manuais escolares em todos os tipos de ensino nos moldes da Constituição da República Portuguesa”.

A FNE defende a **Educação como um direito humano** que responde às necessidades culturais, democráticas, sociais, económicas e ambientais de todos, permitindo a todas as pessoas, de qualquer idade, realizarem-se integralmente, quer individualmente, quer nas suas relações interpessoais, sendo deste modo um instrumento essencial para assegurar a transmissão, a análise e a concretização dos conhecimentos e da prática, para além de proporcionar o acesso a novos conhecimentos por meio da investigação e da inovação.

Neste quadro, o Estado deverá assumir o seu dever de velar pela promoção da equidade e de uma justiça social a que não se pode furtar, não podendo limitar a sua ação à existência de um serviço público de educação e formação minimalista ou residual.

Só assim se conseguirá que todos tenham acesso a meios educativos que lhes criem condições para um desenvolvimento integral, conducente a uma inserção profissional que lhes permita progredir no emprego, sustentar percursos profissionais de exigência e qualidade, facilitar a promoção social e assegurar o pleno exercício dos direitos cívicos.

Com efeito, é nosso entendimento que cabe ao Estado a responsabilidade de garantir uma oferta relevante e de primeira linha de um serviço público de Educação de Qualidade, mas também lhe compete garantir que a **Educação seja gratuita e universalmente acessível**, para além de lhe proporcionar os recursos humanos e materiais necessários, e ainda a sua permanente atualização.

Aliás, é nesta linha de pensamento que a FNE tem vindo a defender que, no sentido de atingirem estes objetivos, cabe ao Estado atribuir uma parcela significativa do seu Orçamento para a Educação, de forma que esta atinja, pelo menos, 6% do PIB. Esta parte do Orçamento deve garantir o desenvolvimento equilibrado de todos os setores da Educação, desde a educação para a infância, ao ensino superior e às ofertas formativas de segunda oportunidade, incluindo ainda o ensino português no estrangeiro, especialmente dirigido às comunidades de emigrantes.

Acresce invocar nestas circunstâncias a Recomendação 1/B/2020 da Senhora Provedora de Justiça, em que se previa a promoção das “iniciativas legislativas necessárias para que a atual medida de gratuidade dos manuais escolares, que prevê a distribuição gratuita dos mesmos apenas para os alunos que frequentam a rede pública de escolas, seja completada por uma outra, que confira aos alunos comprovadamente carenciados que frequentem o ensino privado e cooperativo (sem contrato de associação), apoio idêntico ou equivalente àquele que é conferido aos estudantes da referida rede pública.

Assim, e em face da exposição que fundamenta a Petição em apreço, a FNE entende exprimir a sua concordância com a proposta que dela consta, no sentido de que se proceda a uma alteração legislativa que contemple a gratuitidade dos manuais escolares, físicos ou digitais, para os alunos de todos os graus de ensino, quer frequentem o ensino público, quer o privado, o cooperativo e o social.

13 de julho de 2021